



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000001/2018.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **02 de fevereiro de 2018**, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São Paulo nº 83, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário **W&M PUBLICIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.527.405/0001-45**, com sede na **AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, nº 233, BELO HORIZONTE/MG**, neste ato representado pela Sra. Mirna Martins de Carvalho Lopes, inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, conforme abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL LOCAL	CM/COL	20000	—

LIMITES POR ADESÃO: Por recomendação do TCU – Tribunal de Contas da União, os limites por adesão serão iguais aos totais do órgão gerenciador.

LIMITES DECORRENTES DE ADESÕES: Por recomendação do TCU – Tribunal de Contas da União serão aceitos no máximo o total de 05 (cinco) vezes dos valores totais do órgão gerenciador.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

4 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Município pagará a(s) empresa(s) signatária(s), os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
W&M PUBLICIDADE LTDA					
0001	PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL LOCAL	200	CM/COL	15,16	3.032,00
					Total do Fornecedor: 3.032,00
					Total Geral: 3.032,00

4.2 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela(s) empresa(s) signatária(s).

4.3 – O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento elaborado pelo setor competente, mediante emissão do competente documento fiscal e boleto bancário, se for o caso.

4.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6. - Não será efetuado qualquer pagamento a(s) empresa(s) signatária(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. - Os preços referidos no item 4.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento pela(s) empresa(s) signatária(s) do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

4.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a(s) empresa(s) signatária(s) tenha(m) direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento/produto e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. - Os pagamentos efetuados a(s) empresa(s) signatária(s) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.2 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso, devidamente preenchida com todos os dados solicitados na Nota de Autorização de Serviços.

5.4 – A(s) empresa(s) fornecedora(s), quando do recebimento da Nota de Autorização de Serviços, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.5 - A cópia da Nota de Autorização de Serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.6 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

6 – DO REAJUSTAMENTO E EQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO

6.1. - Considerado o prazo de validade estabelecido na presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do processo licitatório em epígrafe, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

6.2. - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6.3. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

7 —DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. – Os serviços serão recebidos, sem nenhum custo adicional, conforme requisição, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.2. - O setor competente para fiscalizar a execução do presente Registro de Preços será o Setor de Administração de Materiais, pela responsável Maria Aparecida de Lima, - Assistente Técnico Administrativo de Coordenação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. – Concluída a prestação dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

7.4. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.4.1 – A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como nº do convênio, nº do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

7.5. - O setor competente para fiscalizar o objeto da presente Ata de Registro de Preços será o Setor de Administração de Materiais, pela responsável Maria Aparecida de Lima, - Assistente Técnico Administrativo de Coordenação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. - São obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a(s) empresa(s) fornecedora(s) através do setor administrativo competente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) Expedir, através setor administrativo competente, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e do pagamento devido.

II – DA(S) EMPRESA(S) SIGNATÁRIA(S):

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto da Ata de Registro de Preços que não se adequar às especificações nela constantes.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

f) A(s) empresa(s) signatária(s) obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da mesma.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços correrão pelas dotações orçamentárias nºs:

02.04.10.04.122.0021.2393.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) **a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.1.2 - Pelas detentoras quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.3. - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97, por conta do MUNICÍPIO.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do pregão em epígrafe e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

14.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Vargem Bonita, **02 de fevereiro de 2018.**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

W&M PUBLICIDADE LTDA

Testemunhas:

NOME:
CPF nº:

NOME
CPF nº: